



LEI 2.769, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO EM:

24 / 08 / 2022

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO LGBTQIA+, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO LGBTQIA+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WIRLEY RODRIGUES REIS, Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos e Políticas para a população LGBTQIA+ - órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por população LGBTQIA+ o conjunto de cidadãos declarados lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros, travestis, queers, intersexos, assexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais que não se encaixem no padrão heterocisnormativo, que luta pelos direitos dos grupos sociais contra a discriminação, o preconceito e a violência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos e Políticas para a população LGBTQIA+ tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBTQIA+.

Art. 4º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Direitos e Políticas LGBTQIA+:

I - Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQIA+;

II - propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBTQIA+;

III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQIA+;

IV - propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.

V - colher denúncias, defender os direitos da população LGBTQIA+, pelos meios legais e parceiros disponíveis.



VI - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias.

VII - propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda às necessidades da população LGBTQIA+ no âmbito do Município;

IX - acompanhar o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à população LGBTQIA+;

X - convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+ buscando a integração entre as etapas municipais, estadual e nacional;

XI - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

Parágrafo único - Entende-se por políticas públicas LGBTQIA+ tanto as destinadas especificamente para a população LGBTQIA+, como aquelas que incluem a população LGBTQIA+ entre os seus beneficiários.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos e Políticas LGBTQIA+, de composição paritária, será integrado por 12 membros, sendo 06 titulares representantes do Poder Público e respectivos suplentes e 06 titulares representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim definidos:

I - Pelo Poder Público, um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

II - pela sociedade civil, seis representantes, obedecendo à pluralidade de gênero e orientação sexual em sua composição, de modo com que possa haver a maior representatividade possível no quadro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

§1º - Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da sociedade civil serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - O Chefe do Poder Executivo poderá oficial os órgãos e entidades representantes da Sociedade Civil para indicar representantes.

§3º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º - No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido/indicado outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§5º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada..”.

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem;

II - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 7 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos e Políticas do LGBTQIA+ serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Capítulo III
DA ELEIÇÃO DA MESA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único - A Mesa Diretora do Conselho de Direitos e Políticas LGBTQIA+ será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em Plenária Geral.

Art. 9º - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Direitos e Políticas LGBTQIA+ deverão constar do seu Regimento Interno.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO
LGBTQIA+



Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para População LGBTQIA+, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à população LGBTQIA+ no Município de Itapeçerica.

Art. 11 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos e Políticas para População LGBTQIA+:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à temática do Fundo;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - outras;

Art. 12 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos e Políticas para População LGBTQIA+.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos e Políticas para População LGBTQIA+”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, bimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos e Políticas para População LGBTQIA+.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos e Políticas para População LGBTQIA+, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos e Políticas para População LGBTQIA+, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos e Políticas para População LGBTQIA+;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos e Políticas para População LGBTQIA+ demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art.14 - O Conselho Municipal de Direitos e Políticas para LGBTQIA+ elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos e Políticas LGBTQIA+ e do Fundo Municipal, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.712/2021.

Itapecerica/MG, aos 24 de agosto de 2022.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal